

Posição do Conselho Geral da Escola Secundária de Romeu Correia quanto à criação de um 'mega agrupamento' das escolas do Feijó

O Conselho Geral da Escola Secundária de Romeu Correia, reunido em 5 de Julho de dois mil e dez, nesta escola, com o propósito de analisar a Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de Junho, que estabelece as orientações para o reordenamento da rede escolar, e na sequência da reunião do Sr. Director Regional da Região de Lisboa e Vale do Tejo com os directores desta escola e do Agrupamento da Alembança, vem, por este meio, manifestar a sua preocupação relativamente à criação de um 'mega agrupamento' das escolas do Feijó.

1. Neste contexto, apresentamos a posição deste órgão e enunciamos as razões que nos assistem:
 - a) Consideramos inaceitável e ilegal uma tomada de decisão sem consulta prévia do Conselho Geral, "o órgão de direcção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da actividade da escola" (Artigo 11º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril), atendendo ao impacto que a mesma terá na comunidade educativa.
 - b) Repudiamos, igualmente, a imposição de uma medida sem a prévia auscultação da restante comunidade educativa e seu director.

Este procedimento contraria o processo de constituição dos agrupamentos escolares, definidos no Artigo 5º do Decreto Regulamentar nº 12/2000, de 29 de Agosto, de acordo com o qual "a iniciativa para a constituição de um agrupamento de escolas cabe à respectiva comunidade educativa, através dos órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos interessados, do município...", sendo que apenas a estes cabe apresentar "ao director regional de educação da respectiva área uma proposta de constituição do agrupamento".

Recordamos que "a autonomia é a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas ou à escola não agrupada pela lei e pela administração educativa de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da acção social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhes estão atribuídos" (Artigo 8º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abri).

Ressaltamos que, inversamente ao estipulado na lei, quer os órgãos de administração e gestão dos estabelecimentos em causa, quer o município, foram apenas confrontados com a decisão da administração regional, decisão essa que não entendemos senão como uma medida de pura política economicista, sem objectivos que enunciem qualquer estratégia pedagógica conducente ao sucesso educativo dos alunos.

- c) Refutamos a extinção automática dos novos conselhos gerais eleitos recentemente, e por quatro anos, assim como a criação de novos conselhos gerais de 'mega agrupamento'. Que lei ou diploma os pode dissolver/criar?

Lembramos que, ao contrário dos directores, os conselhos gerais não são subordinados hierárquicos das direcções regionais de educação.

2. Analisamos, agora, os princípios enunciados no ponto 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de Junho:

a) “Adaptar a rede escolar ao objectivo de uma escolaridade de 12 anos para todos os alunos”

De que modo poderá a constituição de um agrupamento favorecer o objectivo de garantir uma escolaridade de 12 anos para todos os alunos? Qual é a vantagem de um agrupamento comparativamente a uma escola secundária na prossecução dos 12 anos de escolaridade? Para além disso, qual é o agrupamento que tem todos os cursos e modalidades de formação, no ensino secundário, por forma a permitir que todos os alunos aí concluam a escolaridade obrigatória, num percurso sequencial e articulado? Estamos, portanto, a partir de uma falsa premissa, porquanto não se pode inferir que o agrupamento vertical responda ao objectivo de uma escolaridade de doze anos.

b) “Adequar a dimensão e condições das escolas à promoção do sucesso escolar e ao combate ao abandono”

Como é que podemos entender que uma instituição que quase triplica o número de alunos tenha melhores condições para garantir o sucesso e o combate ao abandono? Como é que uma direcção, impedida de conhecer a totalidade dos seus docentes e assistentes operacionais, pode gerir de forma eficiente esses recursos, adequando-os às funções que lhes serão entregues? E como podem os alunos beneficiar de um estabelecimento de ensino que não pode atender às suas especificidades?

c) “Racionalizar os agrupamentos de escolas, de modo a promover o desenvolvimento de um projecto educativo comum, articulando níveis e ciclos de ensino distintos.”

Qual é o sentido de um projecto educativo que não tem em conta a realidade específica de uma escola e, conseqüentemente, os seus pontos fortes e áreas a melhorar? Não será o projecto educativo de um agrupamento de dois mil e quinhentos alunos uma entidade abstracta, totalmente desfasada da realidade e sem consequências práticas na melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos alunos?

E que respeito merece às instâncias superiores todo o empenho de uma comunidade educativa (alunos, professores, assistentes operacionais, pais e encarregados de educação, representantes da comunidade) na elaboração de

um Projecto Educativo e de um Regulamento Interno de Escola, documentos basilares da instituição, no encaicho da melhoria da sua escola?

Realçamos, ainda, toda a instabilidade provocada e vivida pela Escola Secundária de Romeu Correia com a publicação do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, quando se debatia com a fusão de duas escolas (a própria e a extinta Escola Secundária Moinho de Maré) e procurava encontrar um fio condutor que desse conteúdo pedagógico e organizativo a um novo projecto educativo.

E quando após dois anos de integração das novas realidades (legislativa e logística), a Escola Secundária de Romeu Correia finalmente consegue definir uma filosofia que desse forma ao seu Projecto Educativo de Escola, é confrontada com mais uma alteração radical.

E qual a razão efectiva para desperdiçar o investimento de centenas de horas num processo de auto-avaliação que decorreu durante quase dois anos, ou mesmo na avaliação externa já realizada, e que, muito provavelmente, serão inconsequentes?

3. Analisamos, agora, os princípios enunciados no ponto 8 da Resolução do Conselho de Ministros nº 44/2010, de 14 de Junho:

a) **“Determinar que a reorganização dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas deve processar-se de forma gradual e em função das especificidades de cada agrupamento e de cada escola não agrupada, não podendo determinar: (...)**

A criação de agrupamentos de escolas com uma dimensão desadequada ao desenvolvimento do projecto educativo.”

Poderemos considerar que um espaço temporal de cerca de um mês permite que uma reorganização escolar se processe de forma gradual?

E haverá projecto educativo adequado a um universo de 2500 alunos de realidades distintas?

Reforçamos que um eventual reagrupamento das escolas do Feijó não está a processar-se de forma gradual, mas, sim, precipitada, e a dimensão prevista para esse eventual agrupamento parece absolutamente desadequada ao desenvolvimento de qualquer projecto educativo.

Perante o exposto, este Conselho Geral:

- considera estar em causa a garantia de uma gestão eficiente tendo em conta o número de alunos abrangidos, potencialmente gerador de riscos acrescidos, e o número de profissionais (docentes, assistentes operacionais) a envolver;

- responsabiliza os autores destas medidas, na eventualidade de se confirmarem, pelo impacto negativo que terão na comunidade educativa e em particular na deterioração da qualidade do ensino, decorrente de um previsível aumento de tensões perante o qual as escolas terão pouca capacidade de resposta;
- solicita a imediata suspensão deste processo de reorganização, por forma a permitir a participação de todos os agentes educativos na tomada de decisões relativamente à rede escolar, como está legalmente previsto;
- aguarda a resposta às questões levantadas nesta exposição.

A Presidente do Conselho Geral

This document was created using
Smart PDF Creator
To remove this message purchase the
product at www.SmartPDFCreator.com